



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E DE OUTRO LADO A EMPRESA NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, CEP: 79.790-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Luiz Sartor**, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, e do CPF/MF 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80, centro de Deodópolis - MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na Rua Dona Asme Abdalla Salibe, nº 76, sala 02, Jardim Granja Machado, na cidade de Limeira – SP, Cep 13.485-210, Fone 51-32227640, 11-999212208, e-mail prev.prefeituras@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Dr. **Claudio Roberto Nunes Golgo**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 215.204 da Carteira de Identidade RG nº 5000091768/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.151.500-63, residente na Rua Correa Lima, nº 990, CEP 90.850-250, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº 083/2018**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante cláusulas e condições a seguir:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 083/2018, gerado pela Inexigibilidade nº 003/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, AD EXITUM, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM OS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VERBAS INDENIZATÓRIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1.2 - O prazo da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários e prestar as informações solicitadas, desde que necessárias à execução dos serviços;
- b) Permitir o ingresso do corpo técnico da Contratada nas dependências da Contratante;
- c) Providenciar o pagamento a CONTRATADA, na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestada;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei;
- e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- g) Conferir os serviços prestados, verificando especificação e qualidade;
- h) Efetuar o pagamento conforme contrato, após a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- i) Os serviços prestados deverão atender as especificações contidas no Item Descrito;

3.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, de conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei no 8.666/93;
- c) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- d) Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- e) Orientar seu (s) funcionário (s), quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

- f) Substituir imediatamente os serviços recusados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) O contratado se responsabiliza pela origem dos valores a serem utilizados, sob sua orientação, na eventual compensação previdenciária imediata, através de GFIPs, obtidos através de auditoria nos resumos de suas folhas de pagamento, atinentes ao período prescricional, e por consequência também assume o compromisso de levar a cabo, caso sejam necessárias, todas as defesas administrativas e/ou judiciais do Município e do seu Prefeito, em caso de glosas por parte da Fiscalização Federal, bem como perante o Tribunal de Contas, desde que adimplidas as condições contratadas.
- h) Realizar os serviços conforme descrição e quantidades da autorização de fornecimento, dentro do prazo combinado.
- i) Caso seja constatado que a prestação de serviço esteja com problema, contratada deverá providenciar a regularização do mesmo imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato será de 20% (vinte por cento), a título de êxito, sobre o valor da recuperação da receita que vier a ocorrer, liquidado a medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativa, seja na judicial.

4.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação de adjudicação concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após confirmação da recuperação de receita e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Somente haverá remuneração, após comprovação do êxito em favor da CONTRATANTE, devidamente contabilizado na receita, a título de recuperação da receita.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do Processo Licitatório e deste Contrato.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que as substituir: 02.81 - Departamento Administrativo/ Financeira, 04.122.005 – Gestão Total, 1008 – Manutenção Secretaria Municipal de Gestão Financeira, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente contrato, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e alterações.

8.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

8.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

8.2.2. Multa administrativa no percentual de 0,5 (meio por cento), sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Inocência/MS, até o prazo de dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, contratual na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

8.3. A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observado nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres Públicos da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. I - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

III. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 31 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS – MS

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal
Contratante

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Claudio Roberto Nunes Golgo
Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jose Rabelo dos Santos
CPF 163.658.011-49